

**PORTARIA Nº 3.230 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde visando à implantação e/ou à implementação da Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes, Promoção da Saúde e Cultura de Paz.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando o Edital nº 6, de 12 de dezembro de 2007, que torna público o resultado final do Edital nº 1, de 14 de setembro de 2007, e mediante atendimento referente ao item III do mesmo edital de setembro de 2007,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, no valor global de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), em uma única parcela, que será paga na competência novembro de 2007, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que tratam o artigo anterior destinam-se à implantação e/ou à implementação dos Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde, visando à Estruturação da Rede Nacional de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde, referente à Portaria nº 936/GM, de 18 de maio de 2004.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829.0001 - Incentivo aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2007.

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**

**ANEXO**

UF	COD IBGE	INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
AC	12	SES/Acre	100.000,00
AL	27	SES/Alagoas	100.000,00
AL	270430	SMS/Maceió	100.000,00
AL	270550	SMS/Murici	100.000,00
AL	270630	SMS/Palmeira dos Índios	100.000,00
AL	270690	SMS/Pilar	100.000,00
AL	270860	SMS/São Miguel dos Campos	100.000,00
AL	270915	SMS/Teotônio Vilela	100.000,00
BA	290225	SMS/Arataca	100.000,00
BA	290890	SMS/Coração de Maria	100.000,00
BA	290990	SMS/Curaçá	100.000,00
BA	291080	SMS/Feira de Santana	100.000,00
BA	292550	SMS/Prado	100.000,00
BA	292870	SMS/Santo Antônio de Jesus	100.000,00
BA	293070	SMS/Simões Filho	100.000,00

BA	291840	SMS/Juazeiro	100.000,00
CE	230190	SMS/Barbalha	100.000,00
CE	230220	SMS/Beberibe	100.000,00
CE	230340	SMS/Carnaubal	100.000,00
CE	230393	SMS/Choró	100.000,00
CE	231140	SMS/Quixeramobim	100.000,00
CE	231290	SMS/Sobral	100.000,00
GO	52	SES/Goiás	100.000,00
GO	520010	SMS/Abadiânia	100.000,00
GO	520620	SMS/Cristalina	100.000,00
GO	520870	SMS/Goiânia	100.000,00
GO	521640	SMS/Paraúna	100.000,00
MA	210255	SMS/Campestre	100.000,00
MA	210330	SMS/Codó	100.000,00
MA	210530	SMS/Imperatriz	100.000,00
MA	210750	SMS/Paço do Lumiar	100.000,00
MA	211020	SMS/Santa Rita	100.000,00
MA	211120	SMS/São José do Ribamar	100.000,00
MA	211130	SMS/São Luís	100.000,00
MA	211230	SMS/Tuntum	100.000,00
MA	211102	SMS/São João do Carú	100.000,00
MG	31	SES/Minas Gerais	100.000,00
MG	314330	SMS/Montes Claros	100.000,00
MG	314630	SMS/Padre Paraíso	100.000,00
MG	315250	SMS/Pouso Alegre	100.000,00
MG	315460	SMS/Ribeirão das Neves	100.000,00
MG	317010	SMS/Uberaba	100.000,00
MS	500270	SMS/Campo Grande	100.000,00
MS	500290	SMS/Cassilândia	100.000,00
MT	51	SES/Mato Grosso	100.000,00
PA	150620	SMS/Salinópolis	100.000,00
PE	260220	SMS/Bom Jardim	100.000,00
PE	260290	SMS/Cabo de Santo Agostinho	100.000,00
PE	260345	SMS/Camaragibe	100.000,00
PE	260960	SMS/Olinda	100.000,00
PE	261160	SMS/Recife	100.000,00
PI	221100	SMS/Teresina	100.000,00
PI	221130	SMS/Valença do Piauí	100.000,00
PR	410420	Campo Largo	100.000,00
PR	411370	SMS Londrina	100.000,00
PR	411520	SMS Maringá	100.000,00
PR	411950	SMS Piraquara	100.000,00
RJ	330390	SMS Petrópolis	100.000,00
RN	24	SES/Rio Grande do Norte	100.000,00
RO	110002	SMS Ariquemes	100.000,00
RR	14	SES/Roraima	100.000,00
RR	140010	SMS Boa Vista	100.000,00
RS	43	SES/Rio Grande do Sul	100.000,00
RS	430060	SMS Alvorada	100.000,00
RS	430360	SMS Cambará do Sul	100.000,00
RS	430510	SMS Caxias do Sul	100.000,00
RS	431410	SMS/Passo Fundo	100.000,00
RS	431440	SMS Pelotas	100.000,00
RS	431560	SMS Rio Grande	100.000,00

SC	420190	SMS Aurora	100.000,00
SC	420460	SMS Criciúma	100.000,00
SC	420540	SMS Florianópolis	100.000,00
SC	420545	SMS Forquilha	100.000,00
SP	35	SES/São Paulo	100.000,00
SP	350160	SMS/Americana	100.000,00
SP	350190	SMS/Amparo	100.000,00
SP	350950	SMS/Campinas	100.000,00
SP	351000	SMS/Cândido Mota	100.000,00
SP	351060	SMS/Carapicuíba	100.000,00
SP	351110	SMS/Catanduva	100.000,00
SP	351380	SMS/Diadema	100.000,00
SP	351500	SMS/Embu	100.000,00
SP	351510	SMS/Embu Guaçu	100.000,00
SP	351519	SMS/Espírito Santo do Turvo	100.000,00
SP	354330	SMS/Estância Turística de Ribeirão Pires	100.000,00
SP	351630	SMS/Francisco Morato	100.000,00
SP	351570	SMS/Ferraz de Vasconcelos	100.000,00
SP	351670	SMS/Garça	100.000,00
SP	351770	SMS/Guará	100.000,00
SP	351880	SMS/Guarulhos	100.000,00
SP	352210	SMS/Itanhaém	100.000,00
SP	352260	SMS/Itapira	100.000,00
SP	352340	SMS/Itatiba	100.000,00
SP	352520	SMS/Jarinu	100.000,00
SP	353470	SMS/Ourinhos	100.000,00
SP	353930	SMS/Pirassununga	100.000,00
SP	354100	SMS/Praia Grande	100.000,00
SP	354150	SMS/Presidente Venceslau	100.000,00
SP	354780	SMS/Santo André	100.000,00
SP	354850	SMS/Santos	100.000,00
SP	354890	SMS/São Carlos	100.000,00
SP	354980	SMS/São José do Rio Preto	100.000,00
SP	355030	SMS/São Paulo	100.000,00
SP	355220	SMS/Sorocaba	100.000,00
SP	355250	SMS/Suzano	100.000,00
SP	354410	SMS/Rio Grande da Serra	100.000,00
SP	355650	SMS/Várzea Paulista	100.000,00
TO	170610	SMS/Cristalândia	100.000,00
TO	140930	SMS/Guaráí	100.000,00
TO	172100	SMS/Palmas	100.000,00
TOTAL			11.000.000,00